



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

*O Legislativo mais perto de você!*

## PARECER JURÍDICO LCR – 071/2019

**EMENTA:** Projeto de Lei nº 958/2019, que Dispõe sobre a proibição aos Órgãos Públicos Municipais de inaugurar e entregar obras públicas inacabadas, ou que não estejam em condições de atender às necessidades da população.

Instado a me manifestar, por imposição regimental, através de nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 958/2019, que Dispõe sobre a proibição aos Órgãos Públicos Municipais de inaugurar e entregar obras públicas inacabadas, ou que não estejam em condições de atender às necessidades da população**, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de autoria de Sua Excelência, o Vereador **NERI DOMINGOS DE SOUZA**, visa, através de criação de Lei Municipal apropriada, proibir a inauguração de obras inacabadas ou sem condições de atender às suas finalidades, no Município.

Consta do referido Projeto a sua Justificativa, encartada às fls. 003, onde o Autor do Projeto relata as razões de sua propositura, especialmente sobre a necessidade de se combater “...vício comum, rotineiro e quase que insanável adotado por grande número de Gestores Públicos em suas práticas e propostas governamentais...”

Quanto à iniciativa, entendo que o presente PL preenche os requisitos, uma vez que tal propositura é compatível com as atribuições parlamentares, de acordo com a Lei Orgânica e o Regimento Interno desta Casa.

[www.camarapva.mt.gov.br](http://www.camarapva.mt.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

*O Legislativo mais perto de você!*

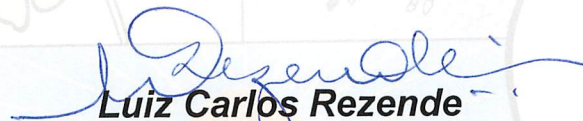
Observo, apenas, a título de correção, que seja suprimido, no artigo 1º, Parágrafo Único, a expressão *erário público*, para constar apenas **erário**, uma vez que o significado de tal palavra é "**tesouro público**", sendo assim, se torna desnecessária a denominação de erário público, o que se configura em pleonasma.

Recomendo, assim, que seja o presente encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, bem como à Comissão de Obras e Serviços Públicos, Segurança Pública, para ulterior análise.

Desta forma, não encontrando nenhum óbice legal que o impeça, opino **favoravelmente** ao trâmite regular do presente feito.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 05 de junho de 2019.

  
**Luiz Carlos Rezende**  
Assessor Jurídico  
OAB/MT 8987-B

